



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	9242
Em	18/12/13
Jamille N. Grimm	
Responsável	

Pelotas, 16 de dezembro de 2013.

**MENSAGEM Nº 045/2013.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.284, de 09 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ademar Fernandes de Ornel**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**

Câmara Munic de Pelotas-18-Dez-2013-12:50-009242-1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.284, de 09 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pelotas, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.284, de 09 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pelotas.

**Art. 2º** O Art. 4º da Lei Municipal nº 3.284, de 09 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º Ao exercente do cargo de Guarda Municipal é concedido adicional de risco de vida de 125%(cento e vinte e cinco por cento) sobre o seu vencimento básico."**

**§ 1º - O adicional de que trata o "caput" será incorporado aos vencimentos do servidor após, percebido por 6 (seis) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados.**

**§ 2º - Os prazos de incorporação do adicional de risco de vida, previstos no parágrafo anterior, serão computados a partir do ingresso do servidor nos quadros da Guarda Municipal.**

**§ 3º - A incorporação do adicional de risco de vida, será estendida inclusive aos servidores inativos."**

**Art. 4º** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 5.186/2005 e nº 5.935/2012.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários a partir de 01 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de dezembro de 2013.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

A Guarda Municipal, criada pela Lei Municipal nº 3.284/90, vem exercendo suas atividades de forma permanente, havendo sido ampliadas suas áreas de atuação, vez que crescente a necessidade de proteção dos bens, serviços e instalações do Município, não apenas por sua expansão numérica, como em decorrência dos níveis de violência registrados em todo o país.

De outro lado, o porte de arma foi concedido, depois de longos e repetidos treinamentos ao guarda municipal, com o que avolumaram-se suas competências e riscos. Por estas e outras razões é preciso rever a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 5.186, de 26 de outubro de 2005.

Importa, igualmente, considerar que a Guarda Municipal vem atuando de forma preventiva/ostensiva nos próprios municipais (praças, parque, postos de saúde, e escolas etc.), executando patrulhamento a pé e motorizado, armada (única instituição municipal, que pela Lei nº 10826/2003 pode portar arma), com equipamentos de EPI (coletes balísticos), em viaturas caracterizadas de policiamento, aumentando, assim, o risco para os integrantes da Guarda Municipal.

Através do sistema de monitoramento eletrônico são atendidos centenas de postos. Havendo disparos no sistema são acionadas viaturas para o atendimento.

Como consequência diversas vezes resultam em flagrante delito, havendo a detenção e a condução dos mesmos à autoridade policial. O serviço é prestado 24 hs, inclusive nos bairros de mais acentuados índices de violência.

Neste sentido, urge acrescer o percentual do risco de vida dos guardas municipais, de modo a que os mesmos se venham a situar nos padrões praticados na maioria dos municípios brasileiros, além do estímulo em face do perigo que correm.

